

33.90,30 - Aquisição de material de consumo - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Nota de Crédito: 2006NC000025, de 04/09/2006.

Parágrafo Primeiro. A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Segundo. Serão realizadas as seguintes despesas por meio da presente descentralização de crédito:

1.Produção de material - R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

2.Adaptação e desenvolvimento do material - R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

3.Registro do processo e desenvolvimento de metodologias - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

4.Acompanhamento e desenvolvimento do projeto - R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

5.Aquisição de material de consumo - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Parágrafo Terceiro. O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.015580/2006-39.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas do destaque orçamentário deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Designar o servidor Allan Santos Nenes, matrícula SIA-PE 1496095, para atuar como representante da SEED/MEC, no acompanhamento da execução do orçamento descentralizado à UFRGS

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 240, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso II, parágrafo único, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo VI da Portaria Interministerial MF/MP nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006

ACRÉSCIMO
R\$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	500	500	500	500	500
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500
42000 MIN. DA CULTURA	1.900	1.900	1.900	1.900	1.900
51000 MIN. DO ESPORTE	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
54000 MIN. DO TURISMO	22.600	22.600	22.600	22.600	22.600
56000 MIN. DAS CIDADES	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500
TOTAL	100.500	100.500	100.500	100.500	100.500

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006

Exclui as pessoas físicas e jurídicas que menciona do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE adiante assinada, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 4º, III e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º. Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 4º, III e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 7º, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, as pessoas físicas e jurídicas indicadas a seguir, tendo em vista a ocorrência de inadimplência das parcelas referentes ao parcelamento instituído pela Lei nº 10.684/2003:

00.652.659/0001-22 EG PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
01.085.997/0001-92 ARIBERTO BEZERRA ALVES
01.200.418/0001-05 T W A AGROPECUARIA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
02.206.855/0001-07 N. L. DE MARIA
08.362.675/0001-92 CERAMICA DA PONTE LTDA
08.468.829/0001-25 Pousada da Ponte Hotelaria E BALNEARIO LTDA
08.571.713/0001-17 INDUSTRIA E COM PRESTADORA DE SERVICOS DA PONTE LT
08.690.851/0001-15 JOSE INACIO BEZERRA SOBRINHO ME
12.699.948/0001-66 CENTRAL CONSTRUÇOES LTDA
24.201.337/0001-25 CERAMICA SOARES LTDA
35.285.709/0001-65 CARLOS WELLINGTON DA COSTA FERREIRA ME
40.997.207/0001-05 CERAMICA MICHELINE LTDA
70.311.105/0001-47 N B C CONSTRUÇOES LTDA
003.094.783-91 CLOVIS COSTA BEZERRA
012.040.924-00 JOSE FERNANDES DE QUEIROZ
015.796.144-34 JOSE TEIXEIRA MAIA
020.010.174-99 VERA LUCIA BATISTA DE ARAUJO
020.044.104-34 RUDSON LIMA DE GOIS
025.864.524-53 ORMANDO MACHADO
041.178.324-68 JOAO PEDRO FILHO
071.961.134-20 JOSE INACIO BEZERRA SOBRINHO
090.482.194-34 ANTONIO JUNIOR DA SILVEIRA

MAIA

098.086.634-00 JOAO BATISTA DE CASTRO MEDEIROS
106.227.304-44 WILLAMS DE SOUZA PAIVA
128.749.144-87 TARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
130.751.104-00 ANTONIO CARLOS DE SOUZA BRUNET
150.435.254-87 HAMPSON BLACKSTONE LOPES DE MEDEIROS

157.153.104-15 FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
182.715.884-00 JULIO CESAR FERNANDES
214.532.924-20 JOAQUIM GERMINO GOMES NETO
221.659.324-91 GILBERTO GURGEL DE CASTRO
229.452.024-68 IRAJA DANTAS DE SOUZA
294.045.924-04 JUVENAL GOMES DE MOURA JUNIOR
328.751.694-91 JOSE ANTONIO DE ABREU
430.130.314-68 MILTON CARLOS RODRIGUES SILVEIRA
437.497.474-15 MARINILTON XAVIER DE ARAUJO

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no endereço Esplanada Silva Jardim nº 109 - Ribeira - CEP: 59012-090, Natal - R.N., mencionando o número de sua inscrição no CPF ou no CNPJ.

Art. 3º. Nos termos do § 2º, do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o pagamento integral do débito consolidado, desde que efetuado até o décimo dia contado da data da ciência da exclusão, prejudica a exclusão.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º e/ou pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELKE MENDES CUNHA FREIRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006

Exclui as pessoas físicas e jurídicas que menciona do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE adiante assinada, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 4º, III e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º. Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 4º, III e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 7º, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, as pessoas físicas e jurídicas indicadas a seguir, tendo em vista a ocorrência de inadimplência das parcelas referentes ao parcelamento instituído pela Lei nº 10.684/2003:

40.764.136/0001-92 LORAM INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
004.315.164-72 JOAO ADAUTO DA COSTA
050.090.224-00 MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
122.470.223-91 LINNEU BARROSO DE ALBUQUERQUE
130.547.164-49 HAROLDO ANDRADE MARTINS DA SILVA

136.869.174-91 FRANCISCO BRILHANTE GALDINO
241.854.503-20 AECIO SANTOS DE SOUZA
292.401.824-20 CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
296.491.024-34 JOSE ANCHIETA DE ALBUQUERQUE

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no endereço Esplanada Silva Jardim nº 109 - Ribeira - CEP: 59012-090, Natal - R.N., mencionando o número de sua inscrição no CPF ou no CNPJ.

Art. 3º. Nos termos do § 2º, do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o pagamento integral do débito consolidado, desde que efetuado até o décimo dia contado da data da ciência da exclusão, prejudica a exclusão.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º e/ou pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELKE MENDES CUNHA FREIRE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF no 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8o da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1o Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de agosto de 2006, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 31 de agosto de 2006.

Art. 2o As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1o deste Ato Declaratório Executivo são:

AGOSTO/2006

Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
Dólar dos Estados Unidos	2,13800	2,13880
Euro	2,73835	2,74002
Franco Suíço	1,73694	1,73787
Iene Japonês	0,018218	0,018229
Libra Esterlina	4,07161	4,07420

REGINA MARIA FERNANDES BARROSO